

LUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

RDC ELETÔNICO 002/2015

PROCESSO Nº. 50840.000170/2015-65

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MENOR PREÇO

OBJETO: Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR476/BR153/BR282/BR480/PR/SC, Trecho BR 476 entre Lapa/PR e União da Vitória/PR, trecho BR 153 entre União da Vitória/PR e Divisas SC/RS, trecho BR282 entre BR153 e BR480 e trecho BR480 entre BR 282 Chapecó/SC, extensão total 454,2KM, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

O CONSÓRCIO MPB_ ENECON, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro no disposto do art. 45 da Lei 12.462/2011 interpor, tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que HABILITOU a licitante MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA., objetivando, portanto, que seja **reexaminado este decisum**, com a **anulação da habilitação**, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir demonstrados.

I – DA PRETENSÃO RECURSAL

Pretende a Recorrente a reforma da r. decisão que habilitou a licitante MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA. no presente certame, consoante resultado divulgado no portal do Comprasnet, na data do dia 06 de novembro de 2015.

Isso porque, referida habilitação foi deferida em desrespeito às determinações expressas no Edital concernentes à qualificação técnica profissional (tempo de experiência) exigida para comprovação dos profissionais indicados para os cargos de COORDENADOR DO MEIO FÍSICO, COORDENADOR DO MEIO SÓCIOECONOMICO e COORDENADOR DO MEIO BIÓTICO .

Desse modo, permitir a habilitação da licitante MRS representa ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previsto no art. 3º, da Lei 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações – RDC.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL está promovendo licitação, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, tipo empreitada por preço global, visando à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria, *in verbis*:

1 – OBJETO

“1.1 Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR 364/060/MT/GO, Trecho Rondonópolis/MT a Jataí/GO, com extensão total de 387,5 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.”
(grifamos)

No entanto, analisada a documentação da empresa classificada, a Presidente da Comissão de Licitação entendeu, equivocadamente, HABILITAR a licitante MRS

ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, em que pese estar em desconformidade dos moldes estabelecidos no certame.

É cediço em nosso ordenamento jurídico que nos procedimentos de licitação há princípios basilares a serem obedecidos pela Administração Pública, mormente, dentre outros, aqueles elencados no art. 37 da Carta Magna: legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Neste sentido, dispõe o artigo 3º da Lei 12.462 de 05 de agosto de 2011, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, *in verbis*:

Art.3º.

“As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo”. (grifamos)

Ademais, obriga a Administração e aos licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão editalícia.

Assim, a decisão prematura da Comissão de licitação em HABILITAR a licitante MRS, fere ao estabelecido nas regras do edital, uma vez que os documentos juntados aos autos estão em desacordo com as determinações, devendo, por esta razão, ser reformada. Senão vejamos:

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Conforme determina expressamente o item 10.4.5 do caderno licitatório, para a habilitação técnica serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de **Coordenador Geral, Coordenador do Meio Físico, Coordenador do meio Biótico e Coordenador do Meio Sócio Econômico**, devendo a licitante, obrigatoriamente, apresentar os elementos comprobatórios para o tempo de experiência (atestados técnicos), nos seguintes termos:

1. Para cada um dos serviços executados, a título de experiência, deverá ser anexado atestados e/ou certidões indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação de modo a comprovar a **coordenação dos trabalhos:**

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela execução; ou
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro da Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão; ou**
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Muito embora clarividente a existência de regra editalícia, a douta Comissão validou os atestados apresentados pela MRS para comprovação do suposto tempo de experiência dos profissionais indicados para a Coordenação do Meio Físico, Meio

Socioeconomico e Meio Biótico, sob ângulo equivocado, em flagrante violação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme demonstraremos a seguir:

A Empresa MRS indicou o Geólogo **LUCIANO CEZAR MARCA** como **COORDENADOR DO MEIO FÍSICO**, que deverá comprovar a experiência profissional **mínima de oito anos** de **COORDENAÇÃO** em estudos ambientais.

Para tanto, na tentativa de induzir a erro a R. Comissão, foram apresentados inúmeros atestados que **não** atendem as exigências editalícias, os quais seguem abaixo relacionados, consoante “*Relatório de Julgamento das propostas de Preços e dos documentos de habilitação*”, divulgado no dia 06.11.2015:

Item 16 – Órgão Emissor: Eletrobrás Termonuclear S.A Eletronuclear

Escopo do Serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental da Unidade III do Deposito Intermediário de Rejeitos Radioativos (DIRR) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) e, Assistência Técnica junto aos órgãos licenciadores e participação em Audiências Públicas, até a concessão, pelo IBAMA da Licença de Operação da referida unidade.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 21 - Órgão Emissor: Eletrobras Termonuclear S.A Eletronuclear

Escopo do Serviço: Estudo de Impacto Ambiental, Angra 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto incluindo Assist.Técnica junto aos órgãos licenciadores e participação em Audiência Publica, até a concessão, pelo IBAMA da licença Ambiental LI.

NÃO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 23 - Órgão Emissor: Eletronuclear

Escopo do Serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental da Unidade II Módulo B e do Prédio de monitoramento do Deposito Intermediário de Rejeitos Radioativos (DIRR) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), bem como a assistência e defesa técnica junto aos órgãos licenciadores e participação em Audiências Públicas, até a concessão, pelo IBAMA da licença de Operação da referida Unidade.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 28 - Órgão Emissor: TSN – Transmissora Sudeste Nordeste S.A

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO).

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 30 - Órgão Emissor: Endesa Cachoeira – Centrais Elétricas Cachoeira Dourada

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso de Entorno do Reservatório da UHE Cachoeira Dourada S.A, especificado além dos procedimentos metodológicos utilizados e as atividades propriamente dita que serão realizadas, regulamentação aplicável e as zonas de expansão urbana.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 31 - Órgão Emissor: Intesa

Escopo do Serviço: Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental, Programas de Controle Ambiental e Autorização de Supervisão Vegetal – ASC, bem como a obtenção junto ao

IBAMA, das LP e LI das subestações Colinas, Miracema, Gurupi, Peixe 2, Serra da Mesa 2 e da Linha de Transmissão em 500 KV, no trecho Colina-Miracema-Gurupi-Peixe 2- Serra da Mesa 2, nos Estados do Tocantins e Goiás, totalizando uma extensão de 700 KM.

NAO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 32 - Órgão Emissor: DNIT

Escopo do Serviço: Elaboração do Estudo do Impacto Ambiental, respectivo Relatório de Impacto Ambiental e Assessoria Técnica visando a obtenção d Licença Prévia para as Obras de Dragagem do Canal de Acesso do Porto do Rio Grande – RS, localizado no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 33 - Órgão Emissor: CBPO – Engenharia Ltda.

Escopo do Serviço: Elaboração de Modelagens Numéricas Oceanográficas e Matemáticas da Obra dominada “Prolongamentos dos Molhes de Acesso ao Canal da Barra do Porto de Rio Grande.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 34 - Órgão Emissor: Prefeitura Municipal de Tramandaí

Escopo do Serviço: Prestação de serviços técnicos para licenciamento ambiental em todas as fases (LP LI e LO) e confecção do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente – RIMA para subsidiar o projeto de desassoreamento da barra do Rio Tramandaí, conforme Convenio, Plano de Trabalho e Mapas constantes na Carta Convite nº 100/2006.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 35 - Órgão Emissor: Italplan

Escopo do serviço: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da Linha de Alta Velocidade Ferroviária Rio de Janeiro-São Paulo/ Hight Speed Railway Line Rio de Janeiro – São Paulo em um trajeto com extensão total de 485 KM.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 36 - Órgão Emissor: SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Escopo do Serviço: Revisão e atualização do zoneamento da área de proteção ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba/BA.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 37 - Órgão Emissor: AES Tietê S.A.

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano Ambiental de Uso e Conservação no Entorno do Reservatório (PACUERA) da UHE Água Vermelha no Rio Grande entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 38 - Órgão Emissor: Companhia de Calcinação de Coque de Petróleo S.A – Coquepar.

Escopo do serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, do Plano Básico Ambiental e da Análise de Risco do empreendimento industrial de Instalação de Indústria de Calcinação de Coque Verde de Petróleo, produção de Coque Calcinado e Geração de Energia.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 39 - Órgão Emissor: Corumbá III

Escopo do Serviço: Elaboração de serviços de gestão ambiental dos programas ambientais.

NAO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 40 – Órgão Emissor: Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ.

Escopo do Serviço: Prestação de serviços de Assessoria, Gerenciamento e Supervisão Ambiental das Obras de Prolongamento dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande – RS.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 42 - Órgão Emissor: GDF – Secretaria de Estado de Transportes

Escopo do Serviço: Elaboração de Implantação e Pavimentação da terceira faixa e vias marginais às rodovias existentes, incluindo interseções em desnível e pontes, referentes ao Programa de Transportes Urbanos – Brasília, em um total de 12km.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 46 - Órgão Emissor: Corumbá III

Escopo do Serviço: Programa de Monitoramento de processos erosivos da Linha de Transmissão – LT Corumbá.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 49 - Órgão Emissor: AES

Escopo do Serviço: Prestação de serviços de Licenciamento Ambiental das PCH's Pirambeira, Ribeirão, Congonhal I e II, Paes Leme e Henrique Portugal.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 50 - Órgão Emissor: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metro DF

Escopo do Serviço: Elaboração do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental para as obras de implantação do sistema de Metrô Leve de Brasília, ligação aeroporto/W3.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 53 - Órgão Emissor: DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Escopo do Serviço: Elaboração do Relatório Técnico de Vistoria Ambiental, junto a FEPAM, das obras de pavimentação da rodovia ERS-149 – trecho: Pinhal Grande – Nova Palma, com extensão de 29Km.

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 54 - Órgão Emissor: DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Escopo do Serviço: Elaboração de Relatório Técnico de Vistoria Ambiental junto a FEPAM, das obras de pavimentação na rodovia ERS-608 – trecho: Pedras Altas – entroncamento BRS-293, com extensão de 33,2Km.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 56 - Órgão Emissor: Autopista Planalto Sul S.A

Escopo do Serviço: Elaboração de inventário florestal para obtenção da autorização de supressão de vegetação no lote 02-rodovia BR 116, entre o KM 117+300 e Km 142+700 – Curitiba/PR à Mandirituba/PR

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 57 - Órgão Emissor: Auto Pista Litoral Sul

Escopo dos Serviços: Elaboração de estudo ambiental simplificado EAS, referente ao licenciamento de oito antenas de telecomunicações localizadas nos Estados de SC e Paraná.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 59 - Órgão Emissor: Corumbá III

Escopo do Serviço: Programa de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 60 - Órgão Emissor: Inambari

Escopo do Serviço: Prestação de Serviços de assessoria socioambiental especializada para o desenvolvimento do projeto de implantação e exploração do Aproveitamento Hidroelétrico Inambari (AHE Inambari), no rio Inambari, no Peru.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 61 - Órgão Emissor: Companhia de Transmissão Centroeste de Minas Gerais

Escopo do Serviço: Implantação do Programa de Gestão Ambiental Previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA, e atendimento às condicionantes 01, 08 e 12 da Li 002/20009, referente ao empreendimento Linha de Transmissão de 345Kv FURNAS – PIMENTA II, localizado no Estado de Minas Gerais.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 62 - Órgão Emissor: Construtora Norberto – Odebrecht S.A

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como assessoria e consultoria ambiental para a obtenção da Licença de instalação, junto ao Instituto Ambiental do Paraná.

NÃO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 64 - Órgão Emissor: DNIT

Escopo do Serviço: Serviços de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA, Análise Econômica de Solução Técnica Adotada (AESTA) e Estudos Ambientais – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA,RIMA), Plano Básico Ambiental (PBA), Componente Indígena, Arqueologia e Estudos Florestais para a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para segmento na Rodovia BR-421/RO, trecho: Entr. BR 364/RO (Arquemes) – Entr. BR 425-RO (Guarajá-Mirin), Subtrecho: Entr. BR 364-RO (Arquemes) – Entr. BR 425-RO (Guarajá-Mirin), segmento KM 0.0 – KM 229,50 com extensão de 229,50Km.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 65 - Órgão Emissor: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Escopo do Serviço: Elaboração de Plano de Manejo da área de relevante interesse ecológico (ARIE) denominada parque municipal Henrique Luís Roessler – Parcão.

NÃO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 67 - Órgão Emissor: Contour – Global

Escopo do Serviço: Elaboração do Serviço de avaliação ambiental (DUE DILIGENCE) do projeto denominado PCH urubu, na cidade de CHUPINGUAIA, no Estado de Rondônia.

NÃO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 68 - Órgão Emissor: Autopista

Escopo do Serviço: Elaboração de Estudo Ambiental e Respectivo Plano Básico Ambiental (PBA), referente às obras de implementação de passagem em desnível, da rodovia BR 116 PR Km 208,7 e ruas laterais Km 206, conforme Carta Convite nº 13/2010.

NÃO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 70 - Órgão Emissor: MPA

Escopo do Serviço: Elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do Terminal Pesqueiro Público de Bragança / PA localizado à margem do Rio Carté, na vila de Bacuriteua, Município de Bragança, Estado do Pará.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 74 - Órgão Emissor: Prefeitura Municipal de Osório

Escopo do Serviço: Execução de Levantamentos, Laudos e Projetos para Obtenção da Licença Prévia / de Instalação da Obra de Revitalização das Margens da Lagoa do Marcelino.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 75 - Órgão Emissor: Autopista Planalto Sul (Arteris)

Escopo do Serviço: Complementação dos Estudos Ambientais da duplicação da Rodovia BR 116/PR para atendimento a Licença Prévia nº 403/11 emitida pelo IBAMA.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 76 - Órgão Emissor: Contour

Escopo do Serviço: Prestação de Serviços de Consultoria e estudos ambientais necessários para obtenção da Licença de Operação dos Parques Eólicos Asa Branca IV, V, VI, VII e VIII.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
NAO ATUOU COMO COORDENADOR

Item 77 - Órgão Emissor: CPL

Escopo do Serviço: EIA/RIMA, relacionadas ao Poliduto de Transportes de Etanol entre os municípios de Sarandi e Paranaguá, localizado no Estado do Paraná, com extensão de 502,36Km, tendo como ponto de partida a área de tancagem da CPA, no Município de Sarandi, chegando ao Terminal da CPA em Paranaguá.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 78 - Órgão Emissor: Vale

Escopo do Serviço: Prestação de Serviços Especializados de Mapeamento de Áreas de Preservação Permanente ao Longo da Área de influência da Estrada de Ferro Carajás a partir de Imagens de Satélite de Alta Resolução (OC 2165852).

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 79 - Órgão Emissor: Vale

Escopo do Serviço: Prestação de Serviços Especializados na Execução do Programa de Monitoramento de Fauna e Bioindicadores e Monitoramento e Mitigação da Fauna Atropelada realizada ao longo da Estrada de Ferro Carajás – EFC (OC 2166394).

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 80 - Órgão Emissor: Compagás

Escopo do Serviço: EIA/RIMA para o Licenciamento Ambiental da rede de Distribuição de Gás Natural interligando os municípios de Pinhais, Colombo, Campina Grande do Sul e Quatro Barras, no estado do Paraná, com 39,979Km de extensão, referente ao objeto do contrato COMPAGÁS 036/2010, firmado em 14/07/2010.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 81 - Órgão Emissor: Sedinc-MA

Escopo do Serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) até a obtenção da Licença Prévia referentes ao loteamento de Solo Urbano para fins Industriais / DISAL – Distrito Industrial de São Luis/ MA, com uma área total de 18.0861,04ha.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 82 - Órgão Emissor: Vale

Escopo do Serviço: Prestação de Serviços Especializados para atendimento às condicionantes ambientais do projeto de duplicação da EFC, no âmbito do programa de monitoramento de fauna, biota aquática e ictiofauna. (CT 2147311)

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 83 - Órgão Emissor: Cearaportos

Escopo do Serviço: Execução do Serviço de Assessoria para Elaboração do Relatório Ambiental para Obtenção da Licença de Instalação da Obra de Ampliação do Terminal Portuário do Pecém.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 84 - Órgão Emissor: Cearaportos

Escopo do Serviço: Execução de Supervisão dos serviços de elaboração, gestão e assessoria à realização dos estudos e programas ambientais solicitados pelo IBAMA para atendimento das condicionantes da LI e da Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso – TMUT do Porto de Pecém, a saber: Programa de Monitoramento da Dinâmica Sedimentar; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Gestão do Monitoramento da Bioteca Aquática; Programa de Educação Ambiental; Programa de Educação Ambiental para trabalhadores.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 85 - Órgão Emissor: WPR São Luis Gestão de Portos e Terminais Ltda.

Escopo do Serviço: Assessoria à contratante visando a obtenção da licença prévia, consistente no requerimento da Licença Prévia junto aos órgãos competentes, elaboração de Termo de Referência, participação em vistorias

de campo solicitadas pela SEMA-MA, elaboração de EIA-RIMA, conteúdo caracterização do empreendimento, estudo de alternativas tecnológicas e locacionais, diagnóstico ambiental do meio físico, diagnóstico ambiental do meio biótico, diagnóstico ambiental do meio socioeconômico, análise integrada do diagnóstico ambiental, identificação e avaliação de impactos ambientais, compensatórias e programas ambientais.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 86 - Órgão Emissor: CRO (Concessionária Rota do Oeste)

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano de Controle Ambiental, do Estudo Ambiental (inventário florestal) para fins de Autorização da Supressão de Vegetação, Estudos Arqueológicos para fins da Licença de Instalação, e acompanhamento do processo de Licenciamento Ambiental junto a SEMA/MT e do processo de anuência junto ao IPHAN relacionados ao trecho da Rodovia BR-163, no estado do Mato Grosso, entre KM 94,9 a 119,9.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 87 - Órgão Emissor: CRO (Concessionária Rota do Oeste)

Escopo do Serviço: Diagnostico Ambiental e Plano de Controle Ambiental (PCA), para fins de Licenciamento Ambiental de Instalação das Obras de Duplicação da Rodovia Federal BR-163/MT – Subtrechos Km 0,00 ao KM 94,90 e Km 507,1 ao Km 855,00 no Estado do Mato Grosso.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 88 - Órgão Emissor: Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro (CARJ)

Escopo do Serviço: Assessoria na obtenção de licenças ambientais para a etapa final do empreendimento e em reuniões junto ao órgão licenciador local (INEA-RJ); Elaboração de Proposta de Termo de Referência para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) a ser proposto no INEA/RJ; participação de vistoria de campo eventualmente solicitadas pelo INEA-RJ durante o período de licenciamento; elaboração do RAS contendo a caracterização do empreendimento, o estudo de alternativas tecnológicas e locacionais, diagnóstico ambiental do meio físico, diagnóstico ambiental do meio biológico.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 89- Órgão Emissor: Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro (CARJ)

Escopo do Serviço: Elaboração do plano de fauna para fins de emissão de autorização de coleta, captura e transporte de fauna, execução de campanha de levantamento de dados primários de fauna para os grupos faunísticos.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 90 - Órgão Emissor: CRO (Concessionária Rota do Oeste)

Escopo do Serviço: Realização das atividades previstas no Termo de Referência da FUNAI, juntos às comunidades Bororo das Terras Indígenas Tadarimana e Tereza Cristina, com a finalidade de levantar os possíveis impactos da duplicação da BR 163/MT e elaborar o Estudo do Componente Indígena (ECI) e Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-I)

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 91- Órgão Emissor: Cearaportos

Escopo do Serviço: Execução e Supervisão dos serviços de elaboração, gestão e assessoria à realização dos estudos e programas ambientais solicitados pelo IBAMA para atendimento das condicionantes da LI e da Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso – TMUT do Porto de Pecém, a saber: Programa de Monitoramento da Dinâmica Sedimentar; Programa de Gestão do Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Gestão de Monitoramento de Biota Aquática; Programa de Educação Ambiental; Programa de Educação Ambiental para trabalhadores.

NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 92 - Órgão Emissor: CRO (Concessionária Rota do Oeste)

Escopo do Serviço: Execução do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-I) nas comunidades indígenas Tadarimana e Teresa Cristine, em conformidade com o produto formulado pelo DNIT e aprovado pela

FUNAI, referente às medidas de compensação e mitigação de impactos gerados pelas obras de duplicação da Rodovia BR 163/364/MT (Km 119,9 ao Km 507,1-Rondonópolis a Rosário Oeste)
NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Portanto, diante do exposto, basta uma simples leitura no corpo textual dos Atestados acima elencados, para constatar que os mesmos **NÃO** podem ser considerados para fins de contagem do tempo de experiência, eis que o geólogo **LUCIANO CEZAR MARCA** atuou como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** e/ ou **MEMBRO DE EQUIPE** e não como **COORDENADOR** de Estudos Ambientais, bem como **NÃO** apresentou a **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, documento imprescindível e obrigatório para certificação das atividades desenvolvidas na Anotação de Responsabilidade Técnica, registradas no Conselho de Classe – CREA.

Ora, os dispositivos legais são claros ao elegerem a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** como o instrumento que dá validade ao Registro do Acervo Técnico. Portanto, não há como atribuir-se validade a um atestado que NÃO esteja acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico.

A Resolução nº 1025/99 do CONFEA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, *in verbis*:

“Art. 37 O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Art. 49 A Certidão de Acervo Técnico – CAT, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

(...)

II – O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

(...)

Destarte, a ausência de certidão de Acervo Técnico para os profissionais indicados para exercerem as funções de Coordenação, deixa de atender as exigências de habilitação do Edital, bem como a legislação de regência.

Diante do panorama exposto, consideram-se legalmente válidos apenas os atestados listados na tabela dos documentos apresentados na proposta de habilitação da Recorrida, quais sejam: **item 41** (Órgão Emissor: COLLET); **itens 43, 44 ,45 e 47** (Órgão Emissor: DNIT); **item 51** (Órgão Emissor: ODEBRECHT); **item 55** (Órgão Emissor: ARTESP); **item 58** (Órgão Emissor: Autopista Planalto Sul S.A) e **item 71** (Órgão Emissor: COMPAGÁS) os quais, estimando o período sem sobreposição de tempo, prerrogativa da

Comissão de Licitação, perfazem o total de 1.522 dias, ou seja, **4 anos, 02 meses e 04 dias** de experiência profissional como COORDENADOR de Estudos Ambientais.

É patente, portanto, a desqualificação do profissional LUCIANO CEZAR MARCA para a função indicada, no que tange a sua experiência para satisfazer aos encargos técnicos operacionais decorrentes de um futuro contrato, **vez que não restou comprovada o tempo de 08 anos (oito)** da sua aptidão para desempenho da função objeto do certame, conforme exigência editalícia.

Para assumir a função de COORDENADORA SOCIOECONOMICO, a Empresa MRS indicou a socióloga **JANA ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA**, que deverá, também, comprovar a experiência profissional **mínima de oito anos de COORDENAÇÃO** em Estudos Ambientais.

Novamente, na tentativa de induzir a erro a R. Comissão, foram apresentados inúmeros atestados que **não atendem as exigências editalícias**, os quais seguem abaixo relacionados, consoante “*Relatório de Julgamento das propostas de Preços e dos documentos de habilitação*”:

Item 29 – Órgão Emissor: Eletronorte – Central Elétricas do Norte do Brasil S/A

Escopo do Serviço: Prestação de Serviço de Elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, situado no Estado do Pará, no Município de São Geraldo do Araguaia, com uma Área Total de 26.787,75 ha.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 38 – Órgão emissor: Companhia de Calcinação de Coque de Petróleo S.A – Coquepar.

Escopo do serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, do Plano Básico Ambiental e da Análise de Risco do empreendimento industrial de Instalação de Indústria de Calcinação de Coque Verde de Petróleo, produção de Coque Calcinado e Geração de Energia.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 40 - Órgão Emissor: Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ.

Escopo do Serviço: Prestação de serviços de assessoria, Gerenciamento e Supervisão Ambiental das Obras de Prolongamento dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande – RS.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 44 - Órgão Emissor: DNIT

Escopo do Serviço: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental Relatório de Impacto Meio Ambiente, Plano Básico Ambiental e Estudo para Obtenção de autorização para Supressão de Vegetação para Licenciamento ambiental das Obras de Duplicação da Rodovia BR 290/RS.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 49 - Órgão Emissor: AES

Escopo do Serviço: Prestação de serviços de Licenciamento Ambiental das PCH's Pirambeira, Ribeirão, Congonhal I e II, Paes Leme e Henrique Portugal.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 50 - Órgão Emissor: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metro DF

Escopo do Serviço: Elaboração do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental para as obras de implantação do sistema de Metrô Leve de Brasília, ligação aeroporto/W3.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 53 - Órgão Emissor: DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Escopo do serviço: Elaboração do Relatório Técnico de Vistoria Ambiental, junto a FEPAM, das obras de pavimentação da rodovia ERS-149 – trecho: Pinhal Grande – Nova Palma, com extensão de 29Km.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 54 - Órgão Emissor: DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Escopo do Serviço: Elaboração de Relatório Técnico de Vistoria Ambiental. Junto a FEPAM, das obras de pavimentação na rodovia ERS-608 – trecho: Pedras Altas – entroncamento BRS-293, com extensão de 33,2Km.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 58 - Órgão Emissor: Autopista Planalto Sul S.A

Escopo do Serviço: Elaboração de estudo ambiental e respectivo plano básico ambiental referente à duplicação da BR 116/PR, entre os KM 117,30 e 142,70 no estado do Paraná.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 59 - Órgão Emissor: Corumbá III

Escopo do Serviço: Programa de Comunicação Social e do programa de Educação Ambiental.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 61 - Órgão Emissor: Companhia de Transmissão Centroeste de Minas

Escopo do Serviço: Implantação do Programa de Gestão Ambiental Previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA, e atendimento às condicionantes 01, 08 e 12 da Li 002/20009, referente ao empreendimento Linha de Transmissão de 345Kv FURNAS – PIMENTA II, localizado no Estado de Minas Gerais.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 62 - Órgão Emissor: Construtora Norberto – Odebrecht S.A

Escopo do Serviço: Elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como assessoria e consultoria ambiental para a obtenção da Licença de instalação, junto ao Instituto Ambiental do Paraná.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 65 - Órgão Emissor: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Escopo do Serviço: Elaboração de Plano de Manejo da área de relevante interesse ecológico (ARIE) denominada parque municipal Henrique Luís Roessler – Parcão.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 67 - Órgão Emissor: Contour – Global

Escopo do Serviço: Elaboração do Serviço de avaliação ambiental (DUE DILIGENCE) do projeto denominado PCH urubu, na cidade de CHUPINGUAIA, no estado de Rondônia.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 74 - Órgão Emissor: Prefeitura Municipal de Osório

Escopo do Serviço: Execução de Levantamentos, Laudos e Projetos para Obtenção da Licença Prévia / de Instalação da Obra de Revitalização das Margens da Lagoa do Marcelino.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 77 - Órgão Emissor: CPL

Escopo do Serviço: EIA/RIMA, relacionadas ao Poliduto de Transportes de Etanol entre os municípios de Sarandi e Paranaguá, localizado no estado do Paraná, com extensão de 502,36Km, tendo como ponto de partida a área de tancagem da CPA, no município de Sarandi, chegando ao Terminal da CPA em Paranaguá.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 80 - Órgão Emissor: Compagás

Escopo do Serviço: EIA/RIMA para o Licenciamento Ambiental da rede de Distribuição de Gás Natural interligando os municípios de Pinhais, Colombo, Campina Grande do Sul e Quatro Barras, no estado do Paraná, com 39,979Km de extensão, referente ao objeto do contrato COMPAGÁS 036/2010, firmado em 14/07/2010.

NAO ATUOU COMO COORDENADORA

Item 81 - Órgão Emissor: Sedinc-MA

Escopo do Serviço: Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) até a obtenção da Licença Prévia referentes ao loteamento de Solo Urbano para fins Industriais / DISAL – Distrito Industrial de São Luis/ MA, com uma área total de 18.0861,04ha.

NAO CONSTA NO ATESTADO COMO PARTICIPANTE DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

Vale repetir, que no bojo do certame, consta a exigência de experiência em **COORDENAÇÃO** de estudos ambientais. Nos atestados apresentados, constam que a profissional JANA ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA, participa como **membro da equipe técnica**, não fazendo menção, em nenhum momento, da função de COORDENADORA dos serviços executados.

Compulsando minuciosamente a descrição técnica dos atestados acostados na tabela dos documentos apresentados na proposta de habilitação da Recorrida, verifica-se que somente os listados nos **itens 51** (Órgão Emissor: ODEBRECHT); **item 55** (Órgão Emissor: ARTESP); **item 68** (Órgão Emissor: AUTOPISTA); **itens 69 e 70** (Órgão Emissor: MIN.DA PESCA E AQUICULTURA); **item 71** (Órgão Emissor: COMPAGÁS); **item 75** (Órgão Emissor: Autopista Planalto Sul); **itens 83 e 84** (Órgão Emissor: Cearaportos); **item 85** (Órgão Emissor: WPR); **item 91** (Órgão Emissor: Cearaportos) os quais, considerando o período sem sobreposição de tempo, prerrogativa da Comissão de Licitação, perfazem o total de 1.643 dias, ou seja, **4 anos, 06 meses e 04 dias** de experiência profissional como COORDENADORA de Estudos Ambientais.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Socióloga JANA ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA, **não possui a experiência mínima de oito anos de COORDENAÇÃO** exigidos no certame, motivo pelo qual deverá ser anulada a qualificação aferida a esta profissional.

A Empresa MRS indicou a Bióloga **YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA** como **COORDENADORA DO MEIO BIÓTICO**, que deverá comprovar a experiência profissional **mínima de oito anos** de **COORDENAÇÃO** em estudos ambientais.

Novamente foram apresentados diversos atestados que **não atendem** as exigências editalícias, os quais seguem abaixo relacionados, também listados no “Relatório de Julgamento das propostas de Preços e dos documentos de habilitação”, divulgado no dia 06.11.2015:

Item 28 - Órgão Emissor: TSN – Transmissora Sudeste Nordeste S.A (Página 435)
Escopo do Serviço: Elaboração Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros GO).
NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
NÃO ATUOU COMO COORDENADORA – ATUOU COMO BIÓLOGA

Item 40 – Órgão Emissor: Consórcio CBPO/PEDRASUL/CARIOCA/IVAÍ. (Página 515)
Escopo do Serviço: Prestação de serviços de Assessoria, Gerenciamento e Supervisão Ambiental das Obras de Prolongamento dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande – RS.
NÃO ATUOU COMO COORDENADORA – ATUOU NA EQUIPE MEIO SOCIOECONÔMICO

Item 52 – Órgão Emissor: DNIT. (Página 647)
Escopo do Serviço: Gestão Ambiental para as obras de implantação e pavimentação da BR-429/RO.
NÃO ATUOU COMO COORDENADORA – ATUOU COMO ESPECIALISTA AMBIENTAL

Item 84 - Órgão Emissor: Cearaportos (Página 917)
Escopo do Serviço: Execução de Supervisão dos serviços de elaboração, gestão e assessoria à realização dos estudos e programas ambientais solicitados pelo IBAMA para atendimento das condicionantes da LI e da Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso – TMUT do Porto de Pecém, a saber: Programa de Monitoramento da Dinâmica Sedimentar; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Gestão do Monitoramento da Bioteca Aquática; Programa de Educação Ambiental; Programa de Educação Ambiental para trabalhadores.
NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Item 91- Órgão Emissor: Cearaportos (Página 923)
Escopo do Serviço: Execução e Supervisão dos serviços de elaboração, gestão e assessoria à realização dos estudos e programas ambientais solicitados pelo IBAMA para atendimento das condicionantes da LI e da Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso – TMUT do Porto de Pecém, a saber: Programa de Monitoramento da Dinâmica Sedimentar; Programa de Gestão do Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos; Programa de Gestão de Monitoramento da Qualidade da Água; Programa de Gestão de Monitoramento de Biota Aquática; Programa de Educação Ambiental; Programa de Educação Ambiental para trabalhadores.
NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Constata-se, que os atestados **NÃO** podem ser considerados para fins de contagem do tempo de experiência, visto que a bióloga **YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA** atuou como **MEMBRO DE EQUIPE** e não como **COORDENADORA** de

Estudos Ambientais, bem como o **NÃO** apresentou a Certidão de Acervo Técnico - CAT, documento imprescindível e obrigatório para certificação das atividades desenvolvidas na Anotação de Responsabilidade Técnica, registradas no Conselho de Classe – CRBIO, conforme já argumentado.

Inobstante o critério para a classificação das propostas seja o de menor preço, não afasta a análise dos requisitos exigidos pela legislação e pelo próprio edital para participação do certame e para a habilitação dos licitantes.

Nem poderia ser diferente, uma vez que um dos objetivos principais da licitação é possibilitar a melhor contratação para a Administração como forma de assegurar a prossecução do interesse público. Tal objetivo jamais seria alcançado se o critério **de menor preço fosse adotado sem atenção a qualquer exigência relativa ao futuro contratante**. É justamente visando a garantir a execução do contrato e a realização do interesse público que são previstos diversos requisitos para a habilitação dos proponentes e da equipe técnica, **sendo o principal e indispensável, à experiência comprovada** do objeto da licitação.

Desta forma, restou evidente que sendo HABILITADA a proposta de concorrente que não atendeu a todos os requisitos do edital, penaliza os demais licitantes que cumpriram as exigências previstas e, por corolário, afrontou, dentre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a Comissão de licitação não laborou com a percuência necessária, porquanto declarou HABILITADA a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, infringindo sobremaneira as regras do certame licitatório, devendo ser anulada a sua decisão.

Ademais, Por **relevante e oportuno**, cumpre registrar que esse Órgão, em situação idêntica, já se manifestou sobre o tema, por ocasião do julgamento do Recurso impetrado pela própria Empresa MRS Estudos Ambientais Ltda. - Processo 50840.000254/2013 – REFERÊNCIA: RDC 006/2013 – cujo teor da decisão, em parte, segue in verbis: (...)

13. O atestado apresentado para o referido profissional indicou expressamente que o mesmo participou da equipe de Meio Biótico na **condição de técnico e não de Coordenador**. Portanto o referido atestado não se prestou a comprovação da aptidão do profissional para o posto ao qual foi indicado. (...)

32. Ocorre que o referido atestado de fato, e com razão a afirmação da recorrente, **não veio acompanhado por documento emitido pelo contratante principal, descumprindo assim os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.** (...)

37. Assim, há que se considerar que a documentação da licitante JGP está em desacordo com as regras editalícias, pelo que deve a administração, calcada nas Súmulas 346 e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal, **anular a decisão que a habilitou**, posto que proferida eivada de vício. (...)

CONCLUSÃO

45. Da mesma forma, a Comissão de Licitação reconhece vício na análise que resultou na habilitação da licitante JGP, pelo que, em atendimento aos preceitos legais expostos neste **juízo, declara a nulidade do ato que habilitou a licitante JGP.**

DECISÃO:

46. (...) **declarar inabilitada a licitante JGP Consultoria e Participações Ltda.**

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Andrea Abrão Paes Leme

Presidenta da Comissão de Licitação”grifamos

Outro não é o entendimento da Comissão de Licitação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando da Decisão nº 0119/2014 – Recurso Administrativo – Edital nº 0637/2006-00, Processo 50600.007370/2006-81, Recorrente: ECL Engenharia, Consultoria e Economia, cujo parte do teor, transcrevemos abaixo:

“ IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

(...)

*Definitivamente, não exercem a mesma função o “**Responsável Técnico**” e o “**Coordenador**”. O primeiro é o responsável legal e técnico pelos serviços e por eventuais acidentes. Já o segundo, é quem coordena a realização dos serviços. Isto não impede, entretanto, que o “**Coordenador**” desempenha também a função de “**Responsável Técnico**”.*

(...)

V - DA DECISÃO

(...) dar-lhe provimento parcial (..)

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

Sebastião Donizete de Souza”

Analogicamente, segue no mesmo raciocínio a Comissão de Licitação do DNIT, prolatada no Julgamento de Recurso Administrativo, referente ao Edital 099/2011-08 – Processo 50.608.000133/2011-86 – Recorrente Empresa ECR Ltda, assim decidido:

“ IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

(...)

*4.3 Há de se destacar que, a **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** em determinado atestado e CAT, por si só, não caracteriza a função exercida no serviço contratual, uma vez que todo profissional registrado no CREA que tenha exercido alguma*

atividade técnica de engenharia é Responsável Técnico ou Co-Responsável pela respectiva atividade.

Desta forma, o profissional que atuou como Engenheiro Residente e/ou Engenheiro Fiscal em determinado contrato, também, é Responsável ou Co-Responsável Técnico, enquanto, o profissional que atuou somente como Responsável e/ou Co-Responsável Técnico não necessariamente atuou como Engenheiro Residente e/ou Fiscal.

5. (...) **os atestados em que consta o nome do Engenheiro (...), somente como Responsável Técnico, são insuficientes para comprovar a capacidade técnica do profissional para a função exigida (Engenheiro Residente e/ou Engenheiro Fiscal).** grifamos

Dilce Maria Mesquita

Presidente da CPL-SR/SP”

Ainda, na decisão nº 0119/2014 do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa ALTA Engenharia e Consultoria Ltda., cujo Recorrido é o Presidente da Comissão de Licitação do DNIT, referente ao RDC Eletrônico nº 0676/2013-00, o entendimento não destoia do raciocínio anterior, quando da atribuição de COORDENADOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme parte da decisão transcrita, *in verbis*:

IV DAS ALEGAÇÕES E DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(...)

a. **Dos acervos técnicos apresentados para Coordenador-Geral, Coordenador Setorial para Supervisão Ambiental e Coordenador Setorial para Gerenciamento Ambiental.**

(...)

15. Entende a Comissão que o objeto do edital é a “Contratação de Empresa de Consultoria Especializada em Gestão Ambiental, abrangendo a Supervisão e Gerenciamento Ambiental...(...)”

16. Portanto, é claro que a licitante deveria apresentar a comprovação de experiência de seus profissionais nestas três áreas, não havendo razoabilidade em apresentar o atestado técnico parcial nº 001/2014 do DNIT, averbado pela CAT nº 1020140000223-CREA/GO, informando que todos os profissionais foram responsáveis técnicos pelos serviços representados na época contratada. Assim, a análise depreendida pela Comissão foi acertada, não havendo equívoco, conforme menciona a Recorrente..

(...)

18. Para confirmar o entendimento da Comissão (...) nas perguntas 09 e 10 observa-se a necessidade de contratar profissionais com experiências atinentes à atividade de **COORDENAÇÃO** e que estes deveriam COMPROVAR a responsabilidade técnica por estas atividades, ou seja, o profissional deveria comprovar experiência na **COORDENAÇÃO** dos SERVIÇOS e não ser apenas RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa perante ao CREA (...).

19. Necessário esclarecer que cada profissional tem sua atribuição definida pelo Edital, COORDENADOR GERAL, COORDENADOR SETORIAL PARA SUPERVISAO DE AMBIENTAL, COORDENADOR SETORIAL PARA GERENCIAMENTO AMBIENTAL.

20. Dessa forma, não pode um profissional designado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa ser comparado ao desempenho exigido de um **COORDENADOR (...)**

21. Vale trazer a lume decisão judicial referente ao mesmo Edital RDC nº 676/2013-00 in vervis:

(...)

*Assim, em princípio a impetrante **nao cumpriu a regra** posta do edital, **pois não comprovou a qualificação técnica exigida do profissional responsável pela COORDENAÇÃO** setorial para Gerenciamento Ambiental (experiência anterior em coordenação), exigência essa que todos os licitantes tinham prévio conhecimento e que deveriam atender quando da convocação para a fase de habilitação.*

*Inexiste, portanto, em princípio, a suposta ambiguidade da expressão “Coordenação ou de Responsabilidade Técnica”, uma vez que **CABE AO COORDENADOR, COMO O NOME JÁ INDICA, COORDENAR A EQUIPE TÉCNICA (...)***

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo e suspendo os efeitos da decisão de primeiro grau, que declarou habilitada a empresa impetrante.

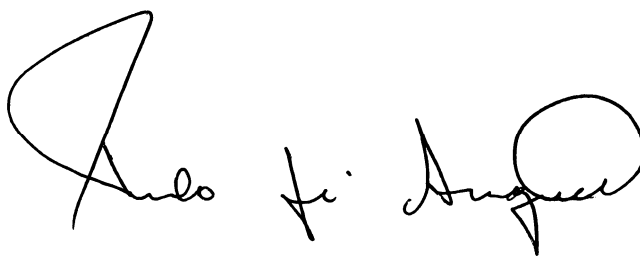
(TRF 1ª Região. Agravo de Instrumento nº 0041080-85.2014.4.01/DF – relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerim. 27/08/2014) grifamos

Por derradeiro, permitir a habilitação da licitante MRS significa aceitar empresa que descumpriu determinações legais e editalícias. **Habilitação que não pode ser aceita, por ferir a isonomia entre os licitantes, preceito máximo a ser respeitado pela Administração Pública em sede de licitação!**

IV – DOS PEDIDOS

Diante das razões de fato e direito acima expostos, REQUER-SE o provimento do presente recurso para:

1. **Anular** a decisão que Habilitou a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS, sob pena de tomar-se as medidas cabíveis, inclusive na esfera judicial;
2. **Convocar** a licitante classificada na sequência da etapa de lance, do RDC em epígrafe;
3. Na improvável manutenção da decisão vergastada, requer o encaminhamento das presentes razões à Autoridade Administrativa Superior para serem apresentadas na forma da lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Jose Aragão', written in a cursive style.

Nestes termos, pede deferimento.

Eng. Paulo Jose Aragão

Representante legal do Consórcio MPB_ENECON